Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De		/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 130/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1664/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Habitação FMH.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Marcio Lima Noronha, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 32/2015 (fls. 168/179).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal dè Contas**: Parecer nº 3535/2015-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 181/183).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Habitação – FMH. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao FMH. Prazo. Notificação ao recorrente.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, 1, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- À UNANIMIDADE,** nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- **9.1.1- Julgar regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação-FMH, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Márcio Lima Noronha**, Secretário Municipal, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.1.2- Recomendar ao Fundo Municipal de Habitação** que apresente demonstrativos mais detalhados, acompanhados de notas explicativas quando necessárias ao melhor entendimento dos fatos administrativos.
- **9.2- POR MAIORIA,** nos termos do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:
- 9.2.1- Aplicar multa ao Sr. Márcio Lima Noronha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica do TCE-AM;

	щ
	÷
	8
	vv hr/spede e informe o código. B1E8BB1E-0239E01E-1EB73768-39E8618E
	8
	ď
	Š
	3
ente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	2
⋖	ш
?	۲.
둤	Щ
7	5
۵	ᄔ
<u>-</u>	×
ž	2
nte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ	ĭ
六	Ξ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
œ	뚰
x	ũ
⊨	Ξ
Z	α
⋖	ċ
Ö	Č
ᆜ	₹
\$	ý
4	~
C)	~
	ž
\simeq	Ę
~	÷
Щ	.⊆
奥	Œ
\approx	₫
œ	7
ō	č
Δ	Ÿ.
æ	2
ž	>
ä	ç
늝	_
뱚	ulta toe am gov br/sped
<u>.</u>	4
σ	č
용	ά
ğ	≐
.⊑	ū
SS	Š
Ø	۲
.⊆	≒
₹	5
Este documento foi assinado dig	srência acesse o site http://consulta to
ē	a
Ε	#
Ξ	0
ŏ	0
О	ď
te	ď
S	č
ш	α
	۳.
	2
	ď
	-

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De		_/		



	RIBUNAL DE CONTAS
ח	/ DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº _	
Fls. №	 _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 130/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.2.2- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002);

9.2.3- Notificar o Recorrente com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para que tome ciência do decisório.

Vencido o Relator que não acolheu o Destaque, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que o acompanhou.

- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral